



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação
Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XIV Nº 980

Semana de 25 a 31 de dezembro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.300, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proc. 027/2020.

Autores: Cléo Furquim, Guto Machado, José Carlos Borgo, José Segura, Luiz Henrique Chupeta, Luiz Maurílio Moretti, Toninho Masson e Vivian Soares.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO AOS LOGRADOUROS DO LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atribuídos os nomes elencados a seguir aos logradouros situados no loteamento Jardim dos Ipês, situado nas proximidades do Jardim Santa Marta, após o Jardim Padre Augusto Sani, no município de Jahu:

- I – Augusto Pereira Machado, à Rua 03;
- II – Narciso Alonso, à Rua 05;
- III – Maria Mercedes Viccari, à Rua 09;
- IV – Esmeralda Castro de Campos, à Rua 12;
- V – Benedito Antônio da Silva, à Rua 14;
- VI – Xisto Mulero, à Rua 15;
- VII – João Monte, à Rua 16;
- VIII – Antônio da Silveira e Souza, à Rua 17;
- IX – Jandira Ariza Tomé, à Rua 20.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 22 de dezembro de 2020.

168º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
LEI Nº 5.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proc. 025/2020.

Autor: Toninho Masson.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ RIBEIRO” À ÁREA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “JOSÉ RIBEIRO” à área triangular existente na confluência da Rua Chico Monte Alegre com a Avenida Dr. Quinzinho, defronte ao Centro Comercial, no Jardim Jorge Atalla.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**LEI Nº 5.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.****Autoriza a concessão de uso de bem público municipal.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de qualquer destinação pública a área de terras de propriedade do Município com 13.179,54 m² (treze mil, cento e setenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizada na Avenida Nenê Galvão, Jardim Dr. Luciano, a qual em conformidade com a planta e memorial descritivo anexos ao Processo nº 3045-RP/2020, possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição junto ao **marco Q4**, cravado no alinhamento da Avenida Nenê Galvão, junto a divisa da Gleba A, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 83.743); daí segue até o **marco Q5** no rumo 13º15'20"NE, em uma distância de 69,49 m; daí reflete à direita e segue até o **marco Q5-1** no rumo 48º15'21"SE, em uma distância de 130,17 m; daí deflete à esquerda e segue até o **marco Q5-2**, no rumo de 63º33'42"SE, na distância de 173,39 m; daí deflete à direita e segue até o **marco Q4-3**, no rumo 23º24'10"SW, em uma distância de 16,23 m; daí deflete à direita e segue até o **marco Q4-2** no rumo de 75º05'19"NW, em uma distância de 240,47 m; daí deflete à direita e segue até o **marco Q4-1** no rumo 13º15'20"NE em uma distância de 40,02 m; daí, finalmente, deflete à esquerda e segue até o **marco Q4** (marco inicial), cravado no alinhamento da Avenida Nenê Galvão, no rumo 75º05'19"NW, em uma distância de 40,02 m². **Confrontações:** do marco Q4 ao marco Q5, com a Avenida Nenê Galvão, lado par; do marco Q5 ao marco Q5-2, com a GLEBA C, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 83.745); do marco Q5-2 ao marco Q4-3, com a Fazenda Santa Tereza, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 3.766); e do marco Q4-3 ao marco Q4, com a GLEBA A, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 83.743).

Art. 2º Fica o Município de Jahu autorizado a conceder mediante o devido processo licitatório, por 20 (vinte) anos, a título gratuito, o uso de uma área de propriedade do Município, descrito no artigo 1º, a fim de que a entidade possa implementar obras para construção da sua sede social.

Art. 3º Além de outras obrigações que forem exigidas pelo Município, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

I – construir do imóvel proposto, às suas expensas, devendo atender às regras do Plano de Diretor;

II – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

III – realizar os pagamentos das contas de água, energia elétrica, telefone, internet, ou qualquer outro serviço solicitado pela concessionária;

IV – cumprir todas as determinações do Poder Executivo que visem aperfeiçoar os serviços de conservação do em cedido;

V – arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do imóvel para fim diverso a que foi proposto, assim como cedê-lo a terceiros.

Art. 5º A concessão da área mencionada no artigo 1º, desta Lei, deverá ser efetivada através de contrato de concessão que será lavrado entre o Município de Jahu e o entidade beneficiada, do qual deverá constar, além das condições previstas nesta Lei, as cláusulas e condições usuais em contratos dessa natureza.

Art. 6º Findo do prazo estabelecido no artigo 2º, e não ocorrendo interesse em estabelecer nova concessão, o imóvel retornará a posse ao Município, cabendo-lhe indenizar as benfeitorias nele edificadas.

§ 1º A indenização, atualizada, será paga no prazo de 3 (três) anos, contatos do término da concessão apurada em laudo de avaliação elaborado por comissão especialmente nomeada pelo Prefeito do Município.

§ 2º Na hipótese de a concessionária renunciar a concessão de uso antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, as benfeitorias serão indenizadas em prazo não inferior a 3 (três) anos mencionados no parágrafo anterior, respeitando-se sempre os valores apurados no laudo de avaliação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.303, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Disciplina a alienação de lotes urbanizados para fins comerciais e de prestação de serviços, previsto no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.098, de 19 de junho de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a alienação de lotes urbanizados para fins comerciais e de prestação de serviços, previsto no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.098, de 19 de junho de 2007, “que altera a legislação sobre lotes urbanizados e dá outras providências.”

§ 1º A alienação dos lotes de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade exclusiva de edificar-se, no local, prédios comerciais e de prestação de serviços, respeitadas as permissões de uso e ocupação definidas pelo Plano Diretor Municipal, pela Lei de Zoneamento e demais ordenamentos aplicáveis na espécie;

§ 2º Fica estabelecido, como valor mínimo de alienação dos lotes comerciais, a quantia apurada mediante laudo de avaliação a ser expedido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Os lotes urbanos a serem alienados são aqueles previstos nos incisos I, II e III, do art. 10, da Lei nº 4.098, de 19 de junho de 2007, a saber:

I - Jardim Orlando Chesini Ometto: lotes números 01 a 08, das quadras 15, 16, 17 e 18, e todos os lotes da quadra 19;

II - Jardim Padre Augusto Sani: lotes números 01 e 02 da quadra 01; lotes 47 e 48 da quadra 19 e lotes 01, 02 e 03 da quadra 24-A;

III - Jardim Cila de Lúcio Bauab: lotes 01 a 09, da quadra 11; lotes 05 a 14, da quadra 26; lote 01 da quadra 32; lotes 01 e 02, da quadra 42; lotes 17 e 18, da quadra 44; e lotes 25, 26 e 27, da quadra 52.

Parágrafo único. Ficam desafetados de sua finalidade original os lotes comerciais descritos nos incisos I a III deste artigo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município.

Art. 3º Os bens públicos referidos nesta Lei poderão ser alienados à vista ou em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em até 36 (trinta e seis) prestações, observando-se o quanto segue:

I - em havendo atraso no pagamento das parcelas, após a assinatura do contrato vinculativo das partes, será aplicada multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do débito, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo como índice de atualização o INPC ou, na falta deste, outro índice oficial divulgado pelo Governo, a critério do Município;

II - após o decurso de 60 (sessenta) dias do vencimento de cada obrigação, o valor será atualizado e levado à cobrança extrajudicial, pelo período de 30 (trinta), a partir do qual o devedor terá seu nome lançado na dívida ativa do Município, com a consequente cobrança judicial;

III - após o decurso de 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação, o Município de Jahu poderá optar pela rescisão da avença, cujo o procedimento e sanções serão expressamente consignados no respectivo edital de licitação;

IV - quaisquer despesas ocorridas em razão da alienação dos lotes, serão de responsabilidade do adquirente;

V - ao licitante vencedor que não comparecer para assinatura do respectivo contrato, após devidamente convocado pelo Município de Jahu, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da proposta, por dia de atraso, limitado a 30 dias, e retenção em favor do Município de Jahu, de eventual caução prestada.

Art. 4º Os adquirentes dos lotes deverão obedecer aos seguintes prazos:

I - Apresentação do projeto de edificação, até 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

II - Execução da obra e solicitação de "Habite-se" e "Certidão de Conclusão de Obra", em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da autorização para construção, por parte da Prefeitura Municipal de Jahu;

III - Início das atividades empresariais, em até 06 (seis) meses, a contar da data de emissão da "Certidão de Conclusão de Obra".

IV - Ao licitante vencedor que deixar de cumprir os prazos acima estipulados, será aplicada multa de 10% do valor da avaliação do imóvel, além da faculdade de o Município de Jahu convocar o segundo colocado.

Parágrafo único. Os prazos deste artigo poderão, a critério do Poder Executivo, ser prorrogados, de acordo com a situação do caso concreto, desde que justificados pelo adquirente.

Art. 5º Cada pessoa física ou jurídica poderá adquirir somente um lote comercial em cada bairro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
LEI Nº 5.304, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proc. 024/2020.

Autor: Toninho Masson.

ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE "MARCILIO CEGA" À VIELA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MARCILIO CEGA" a Viela H, localizada entre a rua Namitalla Bauab e Avenida Nenê Galvão, no Jardim Jorge Atalla.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.305, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proc. 014/2020.

Autor: Luiz Henrique Chupeta.

Institui o Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos pelo Poder Público municipal.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Entrega Domiciliar de Medicamentos de alto custo e destinados ao tratamento de enfermidades imunológicas de pessoas que integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus.

Art. 2º Fica o Poder Público obrigado a entregar, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, medicamentos em domicílio a pacientes com enfermidade imunológica, que integrem o grupo de risco de contágio do Coronavírus, bem como às pessoas que fazem uso de remédios de alto custo.

Art. 3º A definição das pessoas que integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, seguirão os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Estado de São Paulo e pelo Município de Jahu.

Parágrafo único. O grupo de risco é integrado pelos pacientes idosos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular e outros, incluídos em listas específicas, conforme indicação constante do *caput* deste artigo.

Art. 4º Entende-se por medicamento de alto custo aquele constante da lista emitida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com essa finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, com relação às pessoas que integram o grupo de risco de contágio do Coronavírus, terá vigência apenas enquanto prevalecer o Decreto de estado de emergência em saúde pública.



Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.306, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Proc. 021/2020.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

AUTORIZA A BAIXA DE BENS MÓVEIS E O REPASSE AO PODER EXECUTIVO DOS BENS INSERVÍVEIS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jahu autorizada a proceder à baixa dos bens patrimoniais que, por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis, conforme relação constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, aplica-se a definição de inservibilidade constante do artigo 3º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Art. 2º Os Departamentos Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Jahu adotarão as medidas necessárias à desincorporação dos bens móveis, constantes do Anexo Único, do seu patrimônio e inventário, mediante registro e lançamentos nos livros próprios, bem como o repasse ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

ANEXO ÚNICO

Cd.Bem	Descrição Bem
Cd.Bem	Descrição Bem
61	Estante para jornais
330	Mesa p/ maq. escrever Rivera – 2206 marca Rivera
575	Iluminador DC 100-12V, com bateria para lâmpada de 12 x 100 Watts, para filmadora
1047	Microfone de mão sem fio marca Le Son, modelo LS-202D
1048	Microfone de mão sem fio marca Le Son, modelo LS-202D
1049	Microfone de mão sem fio marca Le Son, modelo LS-202D
1050	Microfone de mão sem fio marca Le Son, modelo LS-202D
1051	Microfone sem fio de mão e lapela, marca Le Son, modelo LS-202D
1052	Rádio Gravador Mini Cassete marca AIWA, modelo No. TP-M107
1078	Cadeira fixa com fundo laminado em tecido preto, marca Projeto, modelo I-204
1115	Aparelho de reprodução de DVD marca Gradiente, modelo D-460
1118	Televisor preto e branco marca Neptune de 5 polegadas, bivolt
1165	Aparelho fragmentador de papel marca Monroe, modelo PS-011
1330	Televisor 55" digital Full HD USB LG 55LD650
1402	Fogão Consul Erva Doce 350B 4 bocas branco
1486	Nobreak UPS Pro 1400 2BS Full Range TS Shara
1488	Nobreak UPS Pro 1400 2BS Full Range TS Shara
1489	Nobreak UPS Pro 1400 2BS Full Range TS Shara
1507	Gravador de DVD de mesa LG RH397H
1645	Antena Painelel Elíptica 300W
1646	Sup p/ fixação antena lateral
1659	Câmera de segurança, com infravermelho, tipo domo, com CCD, incluso fonte alimentadora bivolt 12 volts
1947	Nobreak Smart UPS RT 6KVA

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.888, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 363.320,82 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.13.01	3.3.50.39.00	10.302.0005	2344	05	1965	TERCEIRO SETOR	363.320,82
TOTAL							363.320,82

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 363.320,82 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
TETO MAC - IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU – C/C 624.028-5	363.320,82
TOTAL	363.320,82

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 18 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.889, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estende o prazo de que trata o Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estendeu o período de quarentena decretado no Estado, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica estendido até 31 de dezembro de 2020 o período de que trata o artigo 1º do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas prorrogações posteriores, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Jahu.

Art. 2º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 21 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado da Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.890, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.06.01	3.1.90.11.00	28.846.0006	2008	01	37	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	30.000,00
TOTAL							30.000,00

Art. 2º O crédito aberto será destinado a cobrir insuficiência nas dotações orçamentárias dos Grupos de despesas "Pessoal, Encargos, Juros, Amortização da Dívida", nos termos do artigo 7º, inciso III da lei Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.13.01	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	01	1978	ATENCAO BASICA	30.000,00
TOTAL							30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu
em 21 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara Facultativo o Ponto nas repartições públicas municipais.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;



DECRETA:

Art. 1º Em virtude das festas de final de ano, será facultativo o ponto para os servidores municipais, em suas respectivas repartições, no dia 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Secretários da Prefeitura e o Diretor-Presidente da SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu estabelecerão o esquema de plantão mais adequado às necessidades da Municipalidade, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços, nem privar os munícipes de atendimento de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 6.706, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Recadastramento Anual de servidores públicos municipais, das Autarquias e Fundações, inativos, pensionistas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5.825-PG/2020;

DECRETA:

Art.1º Fica alterado o artigo 2º-B do Decreto nº 6.706, de 3 de dezembro de 2013, que fora incluído pelo Decreto nº 7.282, de 22 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O servidor notificado pela Secretaria de Governo sobre a concessão de sua aposentadoria terá 10 (dez) dias consecutivos a contar do recebimento da notificação para comparecer neste local para realização de seu desligamento ou, em caso de não aceitar a aposentadoria concedida, para apresentar declaração neste sentido, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.893, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a elevação de crédito adicional extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

Considerando o Decreto Municipal nº 7.683, de 2 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Jahu, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.879/2020 e o Decreto Legislativo da Assembleia do Estado de São Paulo nº 2.495/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional extraordinário no valor total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à programação a seguir discriminada:

CLASSIFICAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE		
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO						
02.13.01	3.3.50.39.00	10.122.0005	2056	05	COVID 19 - ENFRENTAMENTO EMERG.SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS	1.440.000,00
TOTAL						1.440.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.894, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no SAEMJA – Agência Reguladora de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
05.01.01	3.1.90.11.00	04.125.0005	2326	04	08	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	30.000,00
TOTAL							30.000,00



Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SAEMJA – Agência Reguladora de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.895, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 9 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:



CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
02.08.10	3.3.90.36.00	12.365.0002	2016	01	1457	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE EDUCACAO INFANTIL	785.000,00
TOTAL							785.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FUNTE	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.08.03	3.3.90.46.00	12.361.0002	2015	01	850	MANUTENCAO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTA	785.000,00
TOTAL							785.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 23 de dezembro de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 3.205, de 21/12/2020 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Jenifer Leila Ramos Domingos, referente ao cargo de Psicólogo I, a partir de 14/12/2020.

Nº 3.206, de 21/12/2020 – Concede 458 dias de Licença Sem Vencimentos a Kelly Deivia Bonani, referente ao cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Artística, a partir de 28/12/2020.



Nº 3.207, de 21/12/2020 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Mariana Teresinha Rother Bertotti Pazian, referente ao cargo de Professor de Educação Básica I, a partir de 28/12/2020.

Nº 3.208, de 21/12/2020 – Concede Licença, para os dias 09, 10 e 11/12/2020, a Natalia Quaglia Ailon Frate, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.209, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 10/12/2020, a José Valentim Marciotto Sobrinho, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.210, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 11/12/2020, a Taina das Neves, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.211, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 11/12/2020, a Eliane Guerra Zampol Ilhanes, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.212, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 15/12/2020, a Sirlene Borel, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.213, de 21/12/2020 – Concede Licença, para os dias 15, 16 e 17/12/2020, a Thabata Cristina Kenez Chiarato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.214, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 16/12/2020, a Adriana Camila Burin de Castro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.215, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 16/12/2020, a Juliana Ferin Constante, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.216, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 16/12/2020, a Flavia Roberta Catto Pozenato, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.217, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 17/12/2020, a Elenice Balero Kennerly Azevedo, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.218, de 21/12/2020 – Concede Licença, para o dia 18/12/2020, a Deborah Elise da Silva Baroni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 3.219, de 21/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Otavio Ricardo Rosim Fachini, a partir de 07/12/2020.

Nº 3.220, de 21/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luiz Alfredo Teixeira Junior, a partir de 11/12/2020.

Nº 3.221, de 21/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Richard Fernando Rubio, a partir de 14/12/2020.

Nº 3.222, de 21/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Adriana Milhomem Neves, a partir de 15/12/2020.

Nº 3.223, de 21/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lucy Pinotti, a partir de 15/12/2020.

Nº 3.224, de 21/12/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5753-PG/2020.

Nº 3.225, de 21/12/2020 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Margaret Pavanelli Menezes Marot, a partir de 15/12/2020, do cargo de provimento efetivo de Assistente Social.

Nº 3.226, de 21/12/2020 – Exonera, em razão de sua aposentadoria, Leda Cristina Paleari Grillo, a partir de 16/12/2020, do cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo I.

Nº 3.227, de 21/12/2020 – Exonera, a pedido, Adélio Gurgel do Amaral Júnior, a partir de 21/12/2020, do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário Clínico e Cirurgião.

Nº 3.228, de 21/12/2020 – Exonera, a pedido, João Nassar Neto, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 3.229, de 21/12/2020 – Exonera, a pedido, Egydio Regis Matiello Filho, a partir de 30/12/2020, do cargo em comissão de Secretário Adjunto.

Nº 3.230, de 21/12/2020 – Exonera, a pedido, Gilson Augusto Scatimburgo, a partir de 30/12/2020, do cargo em comissão de Assessor.

- Nº 3.231, de 21/12/2020 – Exonera, Dagmar de Oliveira Parise, a partir de 21/12/2020, do cargo em comissão de Secretário Adjunto.
- Nº 3.232, de 21/12/2020 – Nomeia Dagmar de Oliveira Parise, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Adjunto, a partir de 22/12/2020.
- Nº 3.233, de 21/12/2020 – Demite, Fabio Barbosa Pereira, a partir de 14/12/2020, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo I, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 4725-PG/2020.
- Nº 3.234, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Alessandro Rodrigo Scudilio, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Projetos.
- Nº 3.235, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Carlos Augusto Moretto, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Governo.
- Nº 3.236, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Paulo Sergio Caciola, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Meio Ambiente.
- Nº 3.237, de 23/12/2020 – Exonera, a Sra. Márcia Aparecida Nassif, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Saúde.
- Nº 3.238, de 23/12/2020 – Exonera, a Sra. Carolina Sachetto Panini, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Cultura e Turismo.
- Nº 3.239, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Jesse Prado Lyra, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Habitação.
- Nº 3.240, de 23/12/2020 – Exonera, a Sra. Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Educação.
- Nº 3.241, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Carlos Alexandre Ramos, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Desenvolvimento e Trabalho.
- Nº 3.242, de 23/12/2020 – Exonera, a Sra. Silvia Helena Sorgi, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Economia e Finanças.
- Nº 3.243, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Antonio Claretti Pinto, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria das Administrações Regionais.
- Nº 3.244, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Alexandre Pereira da Silva, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- Nº 3.245, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Rafael Toniato Mangerona, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.
- Nº 3.246, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Sigefredo Griso, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- Nº 3.247, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Pedro Antonio da Silva Flores Junior, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Comunicação.
- Nº 3.248, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Celso Antonio Vequi Junior, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Esportes.
- Nº 3.249, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Ademar Borgo, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Agricultura.
- Nº 3.250, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Luiz Urbano, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Transparência Pública.
- Nº 3.251, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Ismael Florindo, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Subprefeito, da Subprefeitura do Distrito de Potunduva.
- Nº 3.252, de 23/12/2020 – Exonera, a Sra. Mônica de Queiroz Ferreira Lima, a partir de 29/12/2020, do cargo em comissão de Secretário, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.
- Nº 3.253, de 23/12/2020 – Exonera, o Sr. Wilson Roberto Turini Claro, a partir de 31/12/2020, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito.
- Nº 3.254, de 23/12/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2067-PG/2019.



Nº 3.255, de 23/12/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2068-PG/2019.

Nº 3.256, de 23/12/2020 – Prorroga por 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância referente ao Processo Administrativo nº 2070-PG/2019.

Nº 3.257, de 23/12/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 3979-PG/2016.

Nº 3.258, de 23/12/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 5246-PG/2018.

Nº 3.259, de 23/12/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1416-PG/2019.

Nº 3.260, de 23/12/2020 – Reconduz a 1ª Comissão Permanente de Sindicância, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades aos fatos constantes do Processo Administrativo nº 405-PG/2020.

Nº 3.261, de 23/12/2020 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Katia Cristina de Souza, referente ao cargo de Agente de Combate às Endemias, a partir de 12/01/2021.

Nº 3.262, de 23/12/2020 – Autoriza o gozo de 75 dias de Licença-Prêmio a Maria Cristina Mascaro Dias, a partir de 17/12/2020.

Nº 3.263, de 23/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Antonio Foltran Neto, a partir de 17/12/2020.

Nº 3.264, de 23/12/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Ana Paula Zugliani Sallum de Souza, a partir de 17/12/2020.

Nº 3.265, de 23/12/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5674-PG/2020.

Nº 3.266, de 23/12/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5756-PG/2020.

Nº 3.267, de 23/12/2020 – Exonera, Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães, a partir de 21/12/2020, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 3.268, de 23/12/2020 – Demite, Alessandro Tadeu Viaro, a partir de 30/12/2020, do emprego público de Auxiliar Administrativo II.

Nº 3.269, de 23/12/2020 – Nomeia Mônica de Queiroz Ferreira Lima, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 30/12/2020.

Nº 3.270, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Beatriz Moretto Delpino, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 02/10/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5790-PG/2020.

Nº 3.271, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento do servidor Daniel Oliveira Jorge, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 12 meses, a partir de 21/12/2020, conforme consta dos autos do processo nº 5792-PG/2020.

Nº 3.272, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Eliane Cristina Pavanelli, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 07/08/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5791-PG/2020.

Nº 3.273, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento do servidor Diego Nuñez Garcia, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 03/07/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5789-PG/2020.

Nº 3.274, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Isabel Aparecida Rodrigues Montemor Marostica, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 03/07/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5789-PG/2020.

Nº 3.275, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento do servidor João Alfredo Ribeiro Junior, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 03/07/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5789-PG/2020.

Nº 3.276, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Juliana Roberta Vieira Sanches, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 03/07/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5789-PG/2020.



Nº 3.277, de 23/12/2020 – Prorroga o afastamento da servidora Marisa Burgo Basilio, que continuará prestando serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - Juízo da 63ª Zona Eleitoral de Jaú, prevalecendo a presente prorrogação para o período de 21/12/2020 até 03/07/2021, conforme consta dos autos do processo nº 5789-PG/2020.

Nº 3.278, de 23/12/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 5828-PG/2020.

Jahu, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos da Secretária de Educação Acumulação de Cargos

A Secretária de Educação, com base no Decreto nº 41.915, de 02/07/1.997, combinado com os artigos 52 e 53 da L.C. 438/12, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 0283/20. Maria Olivia de Camargo Bettencourt Gambarini, RG. 5.724.722-5, Professor de Educação Básica I aposentada na Secretaria de Estado da Educação, acumula Diretor de Escola na EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0284/20. Renata Cristina Arruda, RG. 25.312.005-6, Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI do Jardim Pouso Alegre, afastada deste para compor Ass. Pedagógica do Núcleo desta secretaria, no período de 17/01/2020 a 31/12/2020 acumula Professor de Educação Infantil efetivo, no CMEI Profª. Gemma Cardillo Ferrari. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0285/20. Rubens de Jesus RG. 34.855.175-7, Professor de Educação Básica I na EMEF Francisco Simões em Dois Córregos, acumula Diretor de Escola na EMEF Vereador Ângelo Ronchesel. Decisão: Acúmulo Legal.]



Ato Decisório nº 0286/20. Samuel Cristiano Fávero, RG. 15.508.479-3, Professor de Educação Básica II-SCQII-QM– Ed. Física readaptado na EE Álvaro Fraga Moreira, acumula Professor de Educação Básica II efetivo na EMEF Profª. Norma Botelho, afastado deste para compor a Assistência Pedagógica do Ens. Fundamental desta secretaria, no período de 17/01/2020 a 31/12/2020. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0287/20. Sueli Aparecida Trevizan Zanini Polzato, RG 14.327.600, PEB II-SQC II-QM na EE Major Prado, designado Assistente Técnico Administrativo na Diretoria de Ensino – Região de Jahu, acumula PEB II efetivo na EMEF Norma Botelho, afastada para execução de Projeto Especial nesta Secretaria Municipal de Educação. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0288/20 .Veridiana Graziella Rodrigues, RG 34.385.359-0 Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Prof. José Jetter Rafanelli, acumula Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF Prof. Antônio Waldomiro de Oliveira, afastada deste para compor a Ass. Ped. da Ed. Infantil desta secretaria, no período de 17/01/2020 a 31/12/2020. Decisão: Acúmulo Legal.

Atos dos Diretores de Escolas Acumulação de Cargos

Os Diretores das Escolas abaixo relacionadas, com base na alínea "a" inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 41.915/95 e LC Municipal 438/2012, expedem os seguintes Atos Decisórios:

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Ato Decisório nº 0289/20. Ana Keila Maciel Adati, RG 29.316.304-2 Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF Profª. Maria de Lourdes Camargo Mello afastada deste para compor Ass. Da Educação de Jovens e Adultos desta secretaria no período de 17/01/2020 a 31/12/2020, acumula Professor de Educação Básica I no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0290/20. Roseli Patricio de Souza RG 64.895.456-0 Professor de Educação Básica I efetivo na EMEF Profª. Enéas Sampaio Souza, acumula Professor de Educação Básica I no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 Decisão: Acúmulo Legal.

Rosângela Cristina Ximenes de Aguiar
Responsável pela EJA

CMEI PROF. ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

Ato Decisório nº 0291/20. Benedita Aparecida Ravanelli RG 19.196.050 Professor de Educação Infantil CLT no CMEI Grilo Falante, em Barra Bonita, acumula com Professor Auxiliar de Educação infantil nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal

Marcos José Gomes Santana
Diretor de Educação Infantil

CMEI PROF. AUGUSTO FERRACINI

Ato Decisório nº 0292/20. Sara Maria palma de Oliveira Reys RG 26.282.728-1 Professor de apoio Pedagógico Especializado efetivo EM João de Mattos Silveira em Mineiros do Tietê, acumula com Professor de Educação infantil nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal

Silvana Madalena Toledo Benedicto de Oliveira
Responsável pela Unidade Escolar

CMEI DILCE DE SILLOS MAYRIQUES

Ato Decisório nº 0293/20. Patricia Luciana Rossi Martins RG 25.887.075-8 Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Prof. Antônio de Souza Amaral, acumula com Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal

Márcia Maria Moschetta Monteiro
Responsável pela Unidade Escolar

CMEI GEMMA CARDILLO FERRARI

Ato Decisório nº 0294/20. Adriana Padroni RG 18.815.451 Professor de Educação Básica I-SQF-I-QM aposentada da Secretaria de Estado da Educação, acumula com Professor de Educação Infantil CLT nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0295/20. Adriana Marcia Magão dos Santos RG 25.400.517-2 Professor de Educação Infantil efetivo no CMEI Prof. Adélio Broveglio, acumula com Professor de Educação Infantil, substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0296/20. Ana Camila Dadamos RG 32.387.697-3 Professor de Educação Básica II – Inglês efetiva na EMEF Vereador Ângelo Ronchesel, acumula com Professor de Educação Básica II – Inglês substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0297/20. Andreia Maria Pires RG 23.881.473-7 Professor de Educação Infantil efetiva no CEM Pedro Pignatti em Itapuí, acumula com Professor Auxiliar de Educação Infantil efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0298/20. Juliana Rossetto RG 26.822.184-4 Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Jandyra de Araújo Neves, acumula com Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0299/20. Máisa Maria Barban Tavares dos Santos RG 41.012.747-7 Professor de Educação Básica I efetiva na EMEF João Pacheco de Almeida Prado, acumula com Professor de Educação Infantil efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0300/20. Milena Nardy Vasconcellos RG 25.965.630-6 Professor de Educação Infantil efetiva, acumula com Professor de Educação Infantil efetivo ambos nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0301/20. Natália Mariana Frari Castro RG 42.577.032-1 Professor de Educação Básica II - Artes efetiva na EE Senador Vicente Prado em Itapuí, acumula com Professor de Educação Básica II - Artes efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0302/20. Sueli Góis dos Santos Tobal RG 20.061.028-4 Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Prof. Adélio Broveglio, acumula com Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ana Paula Castello Buoro
Diretor de Educação Infantil

CMEI IOLANDA MAZZEI

Ato Decisório nº 0303/20. Luciene Nunes da Silva RG 65.502.332-X Professor Auxiliar de Educação Infantil efetiva no CMEI Romilda Leonor de Conti acumula com Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/412 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0304/20. Sandra Ferreira Coutinho Salas RG 34.037.758-6 Professor de Educação Básica I efetiva no na EMEF Com. José Maria de Almeida Prado acumula com Professor de Educação Infantil efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Renata Tonon Pires da Fonseca
Diretor de Educação Infantil

CMEI MERCE TEREZINHA SANTOS

Ato Decisório nº 0305/20. Camila Aparecida Botare Zuliani RG 34.195.821-9 Professor Auxiliar de Educação Básica II efetiva na EMEF Norma Botelho acumula com Professor de Educação Básica II - Inglês substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/412 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.



Ato Decisório nº 0306/20. Elen Regina Rodrigues Rossler RG 23.108.185-6 Professor Auxiliar de Educação Básica I efetiva na EMEF Profª. Alvarina Bizarro Souza acumula com Professor de Educação Infantil efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Bianca Baccar
Diretor de Escola

CMEI NARCISA CHESINE OMETTO

Ato Decisório nº 0307/20. Giane Imaculada Petrozziello RG 21.358.450-5 Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Augusto Ferracini acumula com Professor de Educação Infantil substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/412 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Natália Mercaldi de Lima
Diretor de Educação Infantil

EMEF ANTÔNIO WALDOMIRO DE OLIVEIRA

Ato Decisório nº 0308/20. Carlos Eduardo Sampaio Verdiani RG 26.738.311-3 Professor de Educação Básica II - Ed. Física efetivo na EMEF Enéas Sampaio Souza acumula com Professor de Educação Básica II – Ed. Física substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0309/20. Rosa Adélia Souza Marinho RG 41.995.404-1 Professor de Educação Básica II - Artes efetivo na EMEF Dr. Pádua Salles acumula com Professor de Educação Básica II – Artes nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0310/20. Valéria Poloniato Muller Soares RG 25.654.434-7 Professor de Educação Básica II - Ed. Física efetivo no CMEI Prof. Benedicto Alves Ferreira acumula com Professor de Educação Básica II –

Ed. Física nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar.
Decisão: Acúmulo Legal.

Bianca Baccar
Diretor de Escola

EMEF EIDMAR SANCINETTI MOMESSO

Ato Decisório nº 0308/20. Débora Garcia RG 47.371.469-3 Professor de Educação Básica I efetiva na EMEF Mário Romeu Pelegrino acumula com Professor Auxiliar de Educação Básica I efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Raquel de Paula Salvador
Diretor de Escola



EMEF COMENDADOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA PRADO

Ato Decisório nº 0309/20. Joana D'arc Lira RG 67.070.540-3 Professor Auxiliar de Educação Básica I efetiva na EMEF prof. Antônio Waldomiro de Oliveira acumula com Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Raquel Luciane Calobrizi Carrozza
Diretor de Escola

EMEF MARIA DE LOURDES CAMARGO MELLO

Ato Decisório nº 0310/20. Alessandra de Paula Rodrigues RG 27.998.358-X Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI do Bairro do Pouso Alegre acumula com Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0311/20. Carolina Beluca Escobedo Sabatino RG 43.460.418-5 Professor de Educação Básica II - EEE efetiva e designada Professor Coordenador Pedagógico acumula com Professor de Educação Básica II nos termos do artigo 106 da LC 438/12 ambos nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0312/20. Janaína Fernanda Missaci Silva RG 32.278.359-8 Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Narcisa Chesine Ometto acumula com Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0313/20. Marília Ester Pascolat Magrini Antônio RG 18.816.034 Professor de Educação Infantil efetiva no CMEI Ivany Sudaia de Almeida Prado acumula com Professor de Educação Básica I efetivo nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0314/20. Michelle Kataoka Mancini RG 40.200.558-2 Professor de Educação Básica I efetiva acumula com Professor de Educação Básica I nos termos do artigo 106 da LC 438/12 ambos nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 0315/20. Mônica de Cassia Pereira Mansão RG 22.414.531-9 Professor de Educação Básica I efetiva na EMEF Enéas Sampaio Souza acumula com Professor de Educação Básica I substituindo nos termos do artigo 106 da LC 438/12 nesta unidade escolar. Decisão: Acúmulo Legal.

Andrea Carrara Veneziani Trofino
Diretor de Escola Designado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 03, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Atualiza os valores das diárias para o exercício de 2021.



O Secretário de Economia e Finanças, ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e considerando, especialmente, o Art. 2º do Decreto Nº 7.347/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida, na forma desta Instrução Normativa, a atualização dos valores de diárias para o exercício de 2021, conforme ajustes anuais pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, Comunicado DICAR-86, de 17-12-2020, DOE 18-12-2020 Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

TABELA DE VALORES DA DIÁRIA								
CÓDIGO	LOCAL DE DESLOCAMENTO	DESLOCAMENTO			PERNOITE	ALOJAMENTO	REGRESSO	
		6h	12h	12h			13 h / 18h59	A PARTIR 19h
1	Distrito Federal	R\$ 105,00	R\$ 210,00	R\$ 524,00	R\$ 262,00	R\$ 105,00	R\$ 210,00	
2	Demais Capitais de Estado	R\$ 95,00	R\$ 190,00	R\$ 472,00	R\$ 236,00	R\$ 95,00	R\$ 190,00	
3	Igual ou Superior a 200.000 habit., e mais de 70 Km da Sede	R\$ 79,00	R\$ 158,00	R\$ 392,00	R\$ 196,00	R\$ 79,00	R\$ 158,00	
4	Demais Municípios	R\$ 52,00	R\$ 104,00	R\$ 262,00	R\$ 131,00	R\$ 52,00	R\$ 104,00	

* Valores arredondados

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA HELENA SORGI
Secretária de Economia e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

A Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania informa que, nos termos da Ata de Reunião datada de 16 de dezembro de 2020, fora realizado sorteio para definição dos membros efetivos que irão compor a Comissão Especial de Seleção do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jahu.

Deste modo, foram sorteados como membros efetivos da Comissão Especial de Seleção, os seguintes:

- 1 – Marilda Ribeiro Domingos
- 2 – Rita de Cássia Almeida Alves do Nascimento
- 3 – Maria Lucia Pires Carneiro
- 4 – Telma Cristina Amaral
- 5 – Adonis Willian da Silva França.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

SECRETARIA DE PROJETOS

O município de Jahu comunica que ocorreu crédito efetivado ao Ente em em 22/12/2020, no valor de R\$ 230.896,99 (Duzentos e Trinta Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 670974/0/MDR/CAIXA Processo nº 0351023-84, firmado com o(a) MUNICÍPIO DE JAU - SP, assinado em 31/08/2011, no âmbito do Programa DRE CT ER MA FL, sob a gestão do MDR, que tem por objeto 1ª Etapa - Parque de amortecimento reservatório e canalização do Córrego dos Pires e 2ª Etapa - Reservatório e canalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE PROJETOS**

O município de Jahu comunica que ocorreu crédito efetivado ao Ente em 18/12/2020 no valor de R\$ 171.347,13 (Cento e Setenta e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Treze Centavos.), destinados a esse Tomador, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 881870, Operação 1062923-88, assinado em 27/12/2018, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto: infraestrutura de equipamento público esportivo - Vila do Esporte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**SECRETARIA DE PROJETOS****EDITAL de APROVAÇÃO**

Unidade isolada consistente numa área de 207,62 m², à Avenida Izaltino do Amaral Carvalho

P.A.R.: 15347-RP/2019

Saibam quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que a Prefeitura Municipal de Jahu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.195.079/0001-54, por esta Secretaria de Projetos, delegada nos termos do Decreto Municipal nº 7.596/2019, para representá-la nas aprovações atinentes à Lei Federal nº 13.465/2017, aprovou a REURB-E detalhada no procedimento administrativo de regularização fundiária referenciado, condicionando os legitimados ao pagamento de justo valor da unidade, e serão titulados por instrumento público a ser outorgado pelo Município, dispensada a desafetação, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 13.465/2017. O procedimento foi instaurado por provocação dos legitimados, mediante documentação requerida. Assim, tem o presente a finalidade de dar publicidade a decisão de aprovação, em obediência ao artigo 28, V, da Lei Federal nº 13.465/2017. Jahu, SP, 21 de dezembro de 2020.

Secretário de Projetos da Prefeitura do Município de Jahu.

Seção V Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**EXTRATO DE PORTARIAS**

Portaria nº. 88, de 17/12/2020 – Concede e autoriza férias em gozo (30 dias) à servidora Taís Renata Coló Parizoto, Recepcionista, matrícula nº. 289.

Jahu, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGÓ,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 010/2020,
22 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITO NO
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que;

RESOLVE

Art. 1º Fica transposto no orçamento da Câmara Municipal de Jahu, crédito de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para a dotação 01.01.02.01.122.0008.2001.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Pessoal Civil.

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior fica anulada parcialmente em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a dotação 01.01.01.01.122.0008.2001.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Vereadores.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNIICPAL

22 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGÓ,
Presidente do Poder Legislativo

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
1º Secretário

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
2º Secretário





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 469,

14 de dezembro de 2020.

Proc. 21/2019.

**DISPÕE SOBRE A DECISÃO PLENÁRIA DO
PARECER TC-006875/989/16-2, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU,
fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do
Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário,
manifestada no processo nº 21/2019, instaurado pelo Legislativo,
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Em decorrência da decisão plenária, que houve por bem
acatar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no processo TC-
006875/989/16-2, são APROVADAS as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício
financeiro de 2017, nos limites da competência decisória do Poder Legislativo Municipal, que
não atinge atos eventualmente pendentes, assim declarados pelo citado Tribunal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

14 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGIO,
Presidente.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
1º Secretário.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470,

14 de dezembro de 2020.

Proc. 11/2020.

**DISPÕE SOBRE A DECISÃO PLENÁRIA DO
PARECER TC-004632/989/18-2, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 11/2020, instaurado pelo Legislativo, **promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Em decorrência da decisão plenária, que houve por bem acatar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no processo TC-004632/989/18-2, são APROVADAS as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2018, nos limites da competência decisória do Poder Legislativo Municipal, que não atinge atos eventualmente pendentes, assim declarados pelo citado Tribunal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

14 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS BORGÓ,
Presidente.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,
1º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,
2º Secretário.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,
Chefe de Execução Legislativa.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)



Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Jahu – SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Jornalista responsável: Luiz Henrique Segalli Filho – MTB 86.290/SP

Diagramação: Cleber Clemente

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

